

MANGAR DO VALE - Pernambuco

Decreto - Lei em 2/8/67

Em 1.º



1526

Camara Municipal

de

Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 2 025

Assunto: dando nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da lei nº 1 409/67.

Lei decretada sob n.º	1526
Lei promulgada sob n.º	1459
ARQUIVE-SE	
<i>J. Barbosa</i>	
Diretor Geral	
11/01/1967	

Proc. No 12549
 Clas. 503.1193

Aprovado em 2.ª Discussão
Sala das Sessões, em 2/8/67
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO DATA
012547 29 MAIO 67
CLASSIF. 503-1173

20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 20/5/67
PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em 21/6/67
do PROTOCOLO

Sala das Sessões, em 10/7/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2025

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 4º da lei nº 1409/67, passa ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A taxa anual será cobrada segundo o salário mínimo vigente e a área do imóvel utilizado no exercício da atividade lucrativa, e de acordo com as alíquotas seguintes:

	% sobre o salário mínimo
Até 100 m2	25%
Mais de 100 m2. até 500 m2.....	50%
Mais de 500 m2. até 1000 m2....	75%
Mais de 1 000 m2. por 1 000 m2. ou fração	100%".

Aprovado em 2.ª discussão
com dispensa de 2ª discussão
Sala das Sessões, em 9/5/67
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 9/05/1967,

Walmor Barbosa Martins.

JUSTIFICATIVA

Visa este projeto expungir da lei primitiva a expressão "inicial ou de renovação", apenas. No seu contexto geral, entretanto, não há modificação de substância.

Fácil se torna explicar a iniciativa. Há um princípio, - prevalente, de que a legislação fiscal não deve ser inflexível, imutável, tampouco, implacável para os contribuintes que, afinal, são os impulsionadores do nosso progresso.

A lei 1409, complementa outra, de 1966, imperfeita e que, às carreiras, foi votada para que a fazenda municipal pudesse - contar com os meios indispensáveis ao corrente exercício: a legislação sistematizadora do I.C.M. e outros tributos, adaptados à nova - Constituição e Atos Complementares.



3/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de lei nº 2 025 - Fls. 2)

Todavia, a pressa é inimiga da perfeição e a citada lei já sofreu as alterações trazidas pela lei 1 409 que agora se pretende alterar, também.

Dessa forma, entendemos que suprimindo-se o termo acima mencionado, melhorar-se-á bastante a aplicação do texto legal e poupar-se-á um trabalho desnecessário ao contribuinte.

Senão, vejamos. Deduz-se que está criado um ônus cujos inconvenientes saltam à vista. A taxa de locação de serviços deve ser paga anualmente. Novo encargo, que obriga a todos os que exercem qualquer atividade lucrativa. Como é sucedâneo de outro, extinto, nada impede a ~~esta~~ cobrança.

Porém, não nos parece aconselhável obrigar o contribuinte, todo ano, renovar a sua inscrição no cadastro: o contribuinte se inscreve no início da atividade lucrativa e requer a baixa quando do encerramento. Desde que inscrito no cadastro geral, o corolário natural é de que a Administração lançará as taxas respectivas anualmente. Só vai deixar de fazê-lo por ocasiões em que fôr requerido o encerramento, quando o contribuinte deixar de figurar no cadastro.

On será benéfico e útil à Municipalidade a inscrição anual a renovar-se perenemente?

Isto é lógico, salvo se a Prefeitura pretender fazer um Cadastro Geral por ano, o que não podemos admitir.

Do jeito que está, a lei não passa de "lana capina", que nos compre retificar

- - - - -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

**A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER:**

[Handwritten signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

11.05.1962



H
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

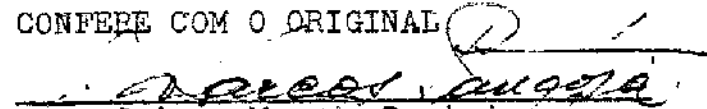
- LEI Nº 1 409, DE 11 DE MARÇO DE 1 967 -

Parágrafo único - A taxa anual, inicial ou de renovação será cobrada segundo o salário mínimo vigente e a área do imóvel utilizado no exercício da atividade lucrativa, e de acordo com as alíquotas seguintes:

	% sobre o salário mínimo
Até 100 m2.....	25%
Mais de 100 m2. até 500 m2.....	50%
Mais de 500 m2. até 1 000 m2.....	75%
Mais de 1 000 m2. por 1 000 m2. ou fração	100% "

* * * * *

CONFERE COM O ORIGINAL


 Guinez Marcos Pantoja,
 Diretor Administrativo,
 11/5/1 967.



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 497/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 2 025

Proc. 12 547

1. De autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins, o Projeto de Lei nº 2 025 tem por finalidade atribuir nova redação ao parágrafo único do art. 4º da lei nº 1 409/67.

2. Consultada a lei acima referida, verificamos que seu art. 4º não possui nenhum parágrafo, uma vez que esse dispositivo introduziu modificações no art. 194 e seu parágrafo único da lei nº 1402, de 30/12/1966.

3. Evidentemente, houve por parte do nobre autor do projeto um pequeno lapso, porquanto, na verdade, pretende modificar o parágrafo único do artigo 194, o qual foi alterado pela lei 1 409/67, em seu art. 4º. Assim sendo, sugerimos seja feita oportunamente a necessária correção do art. 1º, através de emenda, em primeira discussão.

4. Lemos, atentamente, a Justificativa do projeto em exame e chegamos à conclusão de que se pretende evitar que o contribuinte tenha o trabalho de inscrever-se uma vez e reinscrever-se todos os anos, até o encerramento de suas atividades.

5. Não nos parece, contudo, com a devida vênia, que o dispositivo em aprêço exija do contribuinte esse trabalho de inscrever-se e reinscrever-se todos os anos. O dispositivo fala apenas que a taxa anual - seja ela inicial, seja de renovação (a qual será automática, no próprio interesse da Administração e também do contribuinte) - será cobrada segundo os critérios ali estabelecidos: - salário mínimo e área do imóvel utilizado.

6. A lei não exige do contribuinte senão que se inscreva uma vez. Enquanto não providenciar o cancelamento de sua inscrição, o Poder Público poderá arrecadar a taxa de licença, a que se refere a lei, independentemente de qualquer providência do contribuinte.

7. Assim sendo, entendemos que o projeto de lei nº 2025 não virá atingir o objetivo mencionado em sua justificativa, o qual poderá



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 497/67 da AJ - fls. 2)

ser tratado através de Decreto do Executivo, em Regulamento da lei em referência.


8. Por outro lado, conste ou não do texto do parágrafo único do art. 194 a expressão que se pretende suprimir, seu alcance será o mesmo, pois a taxa anual continuará a ser cobrada, normalmente, seja inicial ou de renovação, simples circunstâncias de fato, que não modificam o direito do contribuinte nem da administração.

9. A proposição é, contudo, legal, quanto à iniciativa (concorrente). Igualmente o é, quanto à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa.

10. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.,

Jundiá, 20/ junho/ 1967,



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Alcides*

para relatar no prazo regimental.

Augusto Tomazini

PRESIDENTE

21/06/1967



[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.547:-

Projeto de Lei nº 2 025, de autoria do Vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, s/dando nova redação ao parágrafo único do artigo 4º, da lei nº 1 409/67.

PARECER Nº 745/67

A proposição supra abrange matéria legislativa.

Também, quanto ao aspecto legal e à competência, se enquadra perfeitamente às exigências.

Adotamos, portanto, o esclarecido parecer da d^{ta} Assessoria Jurídica.

Sala das Comissões, 21/06/1 967.

[Handwritten signature of Angelo Pernambuco]

Angelo Pernambuco,

Presidente de Relator.

PARECER APROVADO EM: - 21/6/1 967.

[Handwritten signature of Archippo Fronzaglia Júnior]
Archippo Fronzaglia Júnior

[Handwritten signature of Dullio Buzanelli]
Dullio Buzanelli.

[Handwritten signature of Joaquim Candelário de Freitas]
Joaquim Candelário de Freitas.

[Handwritten signature of Walmor Barbosa Martins]
Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 257

Senhor Presidente

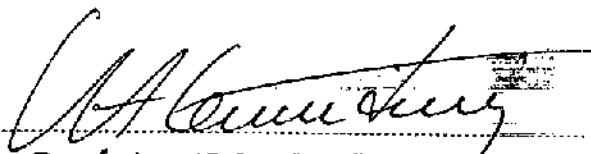
APROVADO

Sala das Sessões, em 28 / 6 / 67

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão de projeto de lei n.º 2 025, de autoria do Vereador - sr. Walmor Barbosa Martins - dando nova redação ao parágrafo - único do artigo 4º, da lei n.º 1 409, para a primeira sessão ordinária do mês de agosto.

Sala das Sessões. 28 / 06 / 1 967.


Rogério Alfredo Giuntini.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ac. Sr. AVACD

_____, para relatar no prazo regimental.

J. Paulo

PRESIDENTE

15 / 8 / 1967



9
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROC. 12.547

PROJETO DE LEI Nº 2 025, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº. 1 409/67.

PARECER Nº 773/67

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS EXAMINANDO O PROJETO DE LEI Nº 2 025, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. WALMOR BARBOSA MARTINS, NADA TEM A OPOR QUANTO AOS PROPÓSITOS DO MESMO.

SEUS REFLEXOS NÃO ALTERAM O DISPOSITIVO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1 409/67, ATÉ PELO CONTRÁRIO, IMPRIME MAIOR PRATICABILIDADE AO CONTRIBUINTE E TAMBÉM AO PODER FISCAL DA MUNICIPALIDADE.

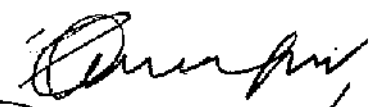
PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 25/8/1 967.



PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 29-8-67.



ARMELINDO FIORAVANTI



MOACYR FIGUEIREDO



BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA



ROGERIO ALFREDO GIUNTINI.

COMISSÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

Ao Sr. *Angelo Pericumbuco*

para relatar no prazo regimental.

U. Guimarães

PRESIDENTE

301 08 196-7



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

Proc. 12 547-


Projeto de Lei nº 2 025, de autoria do vereador Walmor Barbosa Martins dando nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1 409/67

P A R E C E R Nº 786/67


O Projeto de Lei nº 2 025, pretende apenas modificar o texto do parágrafo único do artigo 4º da Lei 1 409/67, sem contudo alterar a sua essência, uma vez que as alíquotas continuam sendo as mesmas

Por conseguinte, parece a este relator merecer a presente * proposição, o nosso voto favorável.


Sala das Comissões, 6/9/1 967.

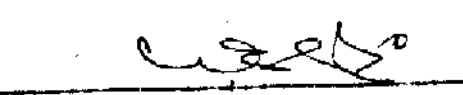

Angelo Pernambuco,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 13 /9/1 967.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro.


Duilio Buzanelli.


Walmor Barbosa Martins.

mfn/

11
29



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 025


Art. 1º - O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1 409/67, -
passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A taxa anual será cobrada segundo o salário
mínimo vigente e a área do imóvel utilizado no exercício da
atividade lucrativa, e de acordo com as alíquotas seguintes:

% sobre o salário mínimo . . .	
Até 100 m2	25%
Mais de 100 m2 até 500 m2 . . .	50%
Mais de 500 m2 até 1 000 m2 . .	75%
Mais de 1 000 m2 por 1.000 m2 - ou fração	100%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e oito de setembro de --
mil novecentos e sessenta e sete.- (28/09/1 967).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

12
19

28 s e t e m b r o 67.


PM.9/67/103:-

12.547:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 025,- devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A:

-GMP/pbs-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

13/09



LEI Nº 1.459, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/9/1.967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.409/67, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PARÁGRAFO ÚNICO - A TAXA ANUAL SERÁ COBRADA SEGUNDO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E A ÁREA DO IMÓVEL UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LUCRATIVA, E DE ACÔRDO COM AS ALÍQUOTAS SEGUINTE:-

% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO	
ATÉ 100 M2	25%
MAIS DE 100 M2 ATÉ 500 M2	50%
MAIS DE 500 M2 ATÉ 1 000 M2	75%
MAIS DE 1 000 M2 POR 1 000 M2 OU FRAÇÃO	100%".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. - - - - -

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE. *****

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jundiá

Atos Oficiais

LEI N.º 1.458, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27/9/1.967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 4.º, da Lei N.º 1.409/67, passa a ter a seguinte relação:

“Parágrafo único — A taxa anual será cobrada segundo o salário mínimo vigente e a área do imóvel utilizado no exercício da atividade lucrativa, e de acôrdo com as alíquotas seguintes:

% Sobre o Salário Mínimo	
Até 100 m2	25%

Mais de 100 m2 até 500 m2	50%
Mais de 500 m2 até 1.000 m2	75%
Mais de 1.000 m2 por 1.000 m2 ou fração	100%

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávoro

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

Diretor Administrativo

O Projeto de Lei nº 2.025, pretende apenas ~~alterar~~ modificar o texto do ~~o~~ parágrafo ^{do artº 4º da Lei 1409/67} ~~terceiro~~, sem contudo alterar a sua essência, uma vez que as alíquotas, em ~~seus~~ ^{seus} termos, continuam sendo as mesmas.

Por conseguinte, parece a este relator merecer a presente proposição, o nosso voto favorável.

Juiziciari, em 06-09-1967

Augusto Tavares

(DISTRIBUIÇÃO INTERNA)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. E. 10/3/67 *[Signature]*

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

[Handwritten] 1-2-3-12-4-17-8-17-10-17-13

AUTUADO EM 09/5/1967 *[Signature]*

[Signature]
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO